

房屋司

批示綱要一件

防止吸毒及戒毒辦公室

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

華務司佈告 關於招考填補首席繙譯員三缺應考人考試成績表

華務司佈告 關於招考填補一等文員四缺乏人報考

衛生司佈告 關於招考填補神經外科範圍院務督導員一缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補護士長九缺准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補一等技術輔導員四缺准考人臨時名單

土地工務運輸司佈告 關於「伯多祿葡文小學體育大樓」承包工程之公開競投事宜

治安警察廳佈告 關於樂師職程晉升區長准考人確定名單

水警稽查隊佈告 關於對一名警員撤職通知事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席行政文員兩缺准考人確定名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補專業照相排版系統員應考人考試成績表

貨幣暨滙兌監理署佈告 關於訂定一九九二年度核准本地區進行保險活動之保險公司所徵收稽查稅事宜

貨幣暨滙兌監理署佈告 訂定保險中介人登記稅事宜

法律文告及其他

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora principal

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei Constitucional n.º 1/92**

de 25 de Novembro

Terceira revisão constitucional

A Assembleia da República, no uso dos poderes de revisão constitucional previstos na alínea a) do artigo 164.º da Constituição, decreta o seguinte:

Artigo 1.º A Constituição da República Portuguesa, de 2 de Abril de 1976, na redacção que lhe foi dada pela Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro, e pela Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho, é alterada nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2.º — 1 — No n.º 5 do artigo 7.º é aditada a expressão «da democracia» entre a expressão «a favor» e a expressão «da paz».

2 — É aditado no mesmo artigo um novo n.º 6, com a seguinte redacção:

6. Portugal pode, em condições de reciprocidade, com respeito pelo princípio da subsidiariedade e tendo em vista a realização da coesão económica e social, convencionar o exercício em comum dos poderes necessários à construção da união europeia.

Art. 3.º — 1 — É aditada à epígrafe do artigo 15.º a expressão «, cidadãos europeus».

2 — No n.º 4 do artigo 15.º é aditada a expressão «activa e passiva» entre «capacidade eleitoral» e «para a eleição».

3 — É aditado no mesmo artigo um novo n.º 5, com a seguinte redacção:

5. A lei pode ainda atribuir, em condições de reciprocidade, aos cidadãos dos Estados membros da União Europeia residentes em Portugal o direito de elegerem e serem eleitos Deputados ao Parlamento Europeu.

Art. 4.º O texto do artigo 105.º é substituído por:

O Banco de Portugal, como banco central nacional, colabora na definição e execução das políticas monetária e financeira e emite moeda, nos termos da lei.

Art. 5.º No artigo 166.º é aditada uma nova alínea f), com a seguinte redacção:

f) Acompanhar e apreciar, nos termos da lei, a participação de Portugal no processo de construção da união europeia.

Art. 6.º No n.º 1 do artigo 200.º é aditada uma nova alínea i), com a seguinte redacção:

i) Apresentar, em tempo útil, à Assembleia da República, para efeitos do disposto na alínea f) do artigo 166.º, informação referente ao processo de construção da união europeia.

Art. 7.º — 1 — No n.º 1 do artigo 284.º a expressão «de qualquer lei de revisão» é substituída pela expressão «da última lei de revisão ordinária».

2 — No n.º 2 do mesmo artigo o inciso «constitucional» é substituído pelo inciso «extraordinária».

Aprovada em 17 de Novembro de 1992.

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

Promulgada em 21 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 24 de Novembro de 1992.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.